



PROCESSO N° 1336/17

PROTOCOLO N° 14.151.756-2

PARECER CEE/CEIF N° 423/17

APROVADO EM 05/12/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DE TAPEJARA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TAPEJARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2491/17 - Sued/Seed, de 18/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte em 30/06/16, de interesse da Escola de Tapejara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Tapejara, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 128).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola de Tapejara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, n° 1092, município de Tapejara, mantida pelo Centro Educacional de Tapejara Ltda.-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 67/13, de 10/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/01/13 a 23/01/18 (fl. 129).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais n° 3945/09, de 19/11/09, e n° 4450/09, de 22/12/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1117/14, de 25/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 221/13, de 04/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/12 a 31/12/16.

1.2 Organização Curricular (fl. 144)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 1336/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 07 - CIANORTE MUNICIPIO: 2700 - TAPEJARA

ESTAB.: 00444 - TAPEJARA, E DE-EI EF ENT MANTEN.: CENTRO EDUC. DE TAPEJARA LTDA-ME

CURSO: 4039 - EF 6/9 A S TURNO: MANHA ANO EXPLANT.: 2012 - GRADATIVA

DISCIPLINAS		ANO	5	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL		22	22	22	22						
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2						
	REDACAO		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		4	4	4	4						
TOTAL GERAL			25	25	26	26						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
ENSINO RELIGIOSO: DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 20 DE Março DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fls. 154)

Ensino	Série	Matriculados						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
Fundamental	6º	06	18	13	13	09	06	00	00	00	00	00	00	02	01	01	02	00	00	00	00	06	17	12	11	07		
	7º	15	09	18	10	10	08	00	00	00	00	00	00	00	02	00	02	01	00	00	00	00	14	09	16	10	09	
	8º	09	13	08	14	12	00	00	00	00	00	00	01	03	01	00	03	01	01	00	00	00	07	10	07	10	09	
	9º	12	07	12	08	11	05	00	00	00	00	00	01	00	02	01	02	01	00	00	00	00	10	07	09	08	09	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 145)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 116/16, de 07/11/16, do NRE de Cianorte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Mônica Pires de Oliveira, licenciada em História; Marlon Hernandes Cantarin, licenciado em Química e Anderson Gonçalves, licenciado Matemática, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/04/17 pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso em questão, e informou:



PROCESSO N° 1336/17

Infraestrutura Física e administrativa da instituição

O imóvel pertence a Entidade Mantenedora. No aspecto geral o prédio apresenta boas condições para o desenvolvimento das atividades escolares, com ambientes adequados e acessibilidade arquitetônica, (...)

Laboratórios

A Escola possui **Laboratório de Informática** com cinco computadores que são disponibilizados para uso dos estudantes na realização de pesquisas, com acesso à internet;

O **Laboratório de Ciências** funciona com recursos e equipamentos que atendem minimamente as necessidades para a realização de pesquisas e experimentos. Além do laboratório, utilizam os recursos virtuais do sistema de ensino que a instituição adota, (...)

Biblioteca

Sala exclusiva para a biblioteca, em ambiente climatizado, com acervo para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. (...)

Espaço para Educação Física/Recreação

As áreas destinadas às atividades esportivas e recreativas são em ginásio de esportes municipal que fica ao lado da escola, de fácil acesso e cedido pelo município para uso da escola. Na escola há um pátio parcialmente coberto, onde fica o parque infantil (...)

Acessibilidade

As condições de acessibilidade arquitetônica são atendidas, pois não há barreiras para a circulação entre os ambientes da escola e há um banheiro adaptado, porta com barras de segurança e facilidade de acesso. Há rampas com corrimão, (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.16.0000956236-95, com validade até 29/03/17, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas vigentes (...) Possui Licença Sanitária vigente até 31/12/17 (...)

A Comissão de Verificação apresentou, às folhas 151 e 152, o quadro de docentes o qual demonstrou que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assumiu o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 162)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2427/17, de 29/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1336/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que a Escola apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária com vigência até 31/12/17. O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expirou em 29/03/17, com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 23/01/18, no entanto, pelo protocolado n° 14.151.756-2, de 30/06/16, tramita o processo para concessão da renovação do ato oficial.

Ao processo foi apensado o Relatório Circunstanciado Complementar com a descrição da estrutura física do Laboratório de Ciências, à folha 166.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola de Tapejara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Tapejara, mantida pelo Centro Educacional de Tapejara Ltda.-ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/17 a 31/12/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A Escola deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 1336/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR